MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA (PPG/DHJUS)

LINHA DE PESQUISA: **POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA**

TÍTULO DO TCC: EFETIVIDADE DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC'S) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ALUNA: ILISIR BUENO RODRIGUES

TÍTULO DO PRODUTO: PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DA REGULAMENTAÇÃO E DE PLANEJAMENTO DOS CEJUSC's .

NATUREZA: A proposição de intervenção tem três vertentes: uma regulamentar, que trata da modificação da resolução existente a cargo do Tribunal Pleno; a segunda de planejamento, com definição de metas para todos os CEJUSC's e estabelecimento periódico de avaliação dos juízes coordenadores com a direção superior, a cargo do NUPEMEC e; a terceira de planejamento da formação e aperfeiçoamento dos conciliadores, mediadores e juízes coordenadores, com um trabalho de difusão da cultura da paz e de sensibilização quanto à política pública com os demais juízes, a cargo do NUPEMEC e da EMERON.

INSTITUIÇÕES OU AUTORIDADES ÀS QUAIS SE DESTINAM O ENVIO DO PRODUTO: Poder Judiciário Estadual / TJRO - CEJUSC's - NUPEMEC e EMERON.

PROJETO DE PESQUISA: Políticas Públicas e Acesso à Justiça.

NÚMERO DE PÁGINAS: 17

IDIOMA: Português.

FINALIDADE: A regulamentação existente para disciplinar o funcionamento dos CEJUSC's não estabelece critérios para aferir a efetividade da política pública, nem metas a serem cumpridas. Assim, a proposta de aperfeiçoar a regulamentação, estabelecer metas a serem cumpridas pelos envolvidos, bem como assegurar capacitação plena e contínua, visa dar maior efetividade aos CEJUSC's.

DESCRIÇÃO DO TIPO DE IMPACTO: POTENCIAL. A implantação das propostas poderá contribuir para maior efetividade dos CEJUSC's.

HÁ REGISTRO/DEPÓSITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL? NÂO

URL:

APRESENTAÇÃO

A regulamentação existente para disciplinar o funcionamento dos CEJUSC's não estabelece critérios para aferir a efetividade da política pública, nem metas a serem cumpridas. Para buscar a efetividade da política pública, entendida como impacto produzido na realidade do Poder Judiciário e seus benefícios para a sociedade, é necessário, também, além de estabelecer metas, envolver mais atores no seu cumprimento.

O diagnóstico sobre o funcionamento dos CEJUSC's indicou que a efetividade da política pública poderia ser maior, ou seja, o impacto poderia ser ainda mais positivo, mediante alguns ajustes. O primeiro deles diz respeito à regulamentação local. A Resolução nº 008/2013-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia deve ser reformada, de modo que as atribuições do NUPEMEC, da Corregedoria Geral e dos Juízes Coordenadores seja melhor definida. Nessa reforma devem ser acrescentados na Resolução critérios para aferir a efetividade da política pública e, também, a atribuição do órgão gestor para definir metas anuais.

Para dar uniformidade à política pública, adequando-a ao padrão estabelecido na Resolução nº 125/2010 do CNJ, o NUPEMEC deve ser definido como órgão gestor da política pública, retirando da Corregedoria Geral da Justiça qualquer atividade de regulamentação, planejamento e orientação, preservando apenas sua atividade correcional nas unidades judiciais (CEJUSC's). Numa outra vertente, e ainda na regulamentação, uma vez atribuída ao NUPEC a gestão da política pública, deve ser estabelecida a obrigação do órgão apresentar anualmente o planejamento das atividades e a definição de metas globais e locais, inclusive com utilização de ferramenta de gestão que trate do planejamento, execução, checagem e ação de correção.

Nos termos da nova regulamentação, o NUPEMEC deve apresentar plano de atuação que contemple a definição das metas anuais, globais e locais, com a previsão contato periódico, no mínimo trimestral, com os juízes coordenadores acerca dos dados estatísticos e da evolução dos trabalhos.

Por fim, deve ser estabelecido um plano de formação e aperfeiçoamento dos conciliadores e dos juízes coordenadores que tenha regularidade e contemple a

participação de todos os executores. Além disso, e em paralelo, deve ser estabelecido um programa de sensibilização dos demais juízes quanto à política pública e difusão da cultura da paz.

A proposição de intervenção, então, tem três vertentes: uma regulamentar, que trata da modificação da resolução existente a cargo do Tribunal Pleno; a segunda de planejamento, com definição de metas para todos os CEJUSC's e estabelecimento periódico de avaliação dos juízes coordenadores com a direção superior, a cargo do NUPEMEC e; a terceira de planejamento da formação e aperfeiçoamento dos conciliadores, mediadores e juízes coordenadores, com um trabalho de difusão da cultura da paz e de sensibilização quanto à política pública com os demais juízes, a cargo do NUPEMEC e da EMERON.

PROPOSTA

Para dar uniformidade à política pública, adequando-a ao padrão estabelecido na Resolução nº 125/2010 do CNJ, o NUPEMEC deve ser definido como órgão gestor da política pública, retirando da Corregedoria Geral da Justiça qualquer atividade de regulamentação, planejamento e orientação, preservando apenas sua atividade correcional nas unidades judiciais (CEJUSC's). Numa outra vertente, e ainda na regulamentação, uma vez atribuída ao NUPEC a gestão da política pública, deve ser estabelecida a obrigação do órgão apresentar anualmente o planejamento das atividades e a definição de metas globais e locais, inclusive com utilização de 82 ferramenta de gestão que trate do planejamento, execução, checagem e ação de correção.

Nos termos da nova regulamentação, o NUPEMEC deve apresentar plano de atuação que contemple a definição das metas anuais, globais e locais, com a previsão contato periódico, no mínimo trimestral, com os juízes coordenadores acerca dos dados estatísticos e da evolução dos trabalhos.

Por fim, deve ser estabelecido um plano de formação e aperfeiçoamento dos conciliadores e dos juízes coordenadores que tenha regularidade e contemple a participação de todos os executores. Além disso, e em paralelo, deve ser estabelecido um programa de sensibilização dos demais juízes quanto à política pública e difusão da cultura da paz.

A proposição de intervenção, então, tem três vertentes: uma regulamentar, que trata da modificação da resolução existente a cargo do Tribunal Pleno; a segunda de planejamento, com definição de metas para todos os CEJUSC's e estabelecimento periódico de avaliação dos juízes coordenadores com a direção superior, a cargo do NUPEMEC e; a terceira de planejamento da formação e aperfeiçoamento dos conciliadores, mediadores e juízes coordenadores, com um trabalho de difusão da cultura da paz e de sensibilização quanto à política pública com os demais juízes, a cargo do NUPEMEC e da EMERON.